

Em resposta aos questionamentos formulados pelo Sr. Rodrigo Azevedo Novais (rodrigo.azevedo@grupontsec.com.br), as Unidades Técnicas do Tribunal, em auxílio ao Agente de Contratação/Pregoeiro, informaram o seguinte:

1. Considerando o disposto no item 14 – Observações Gerais, especificamente o subitem 14.8, que estabelece que “o licenciamento para o pleno funcionamento dos equipamentos e softwares deverá atender a todas as características e especificações do Termo de Referência (TR)”, solicitamos confirmar nosso entendimento quanto ao faturamento.

Está correto afirmar que o faturamento poderá ser realizado por natureza, ou seja, emitindo uma nota fiscal para hardware e outra nota fiscal para software, desde que ambas atendam integralmente às exigências do TR?

Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** de acordo com a Seção de Análise da Execução Financeira e Tributária do Tribunal o faturamento "teoricamente pode ser realizado por natureza de despesa, ou seja, emitindo-se uma nota fiscal para hardware (material) e outra nota fiscal para software, caso tenha classificação contábil de serviços. Esta classificação é definida na emissão da Nota de Empenho, a depender da natureza dos itens e, portanto, as notas fiscais devem ser emitidas conforme o empenho".

2. Conforme disposto no item 14 das Observações Gerais do Termo de Referência, é correto afirmar que deverá ser apresentada planilha ponto a ponto para fins de habilitação técnica, contemplando todas as exigências previstas? Em especial:

14.2 – Devem ser fornecidos, juntamente com os equipamentos, todos os cabos e acessórios necessários para o pleno funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais e documentos técnicos.

14.6 – Deve ser disponibilizado catálogo oficial do fabricante, de acesso público por meio de website, contendo todas as características exigidas para o item e seus subitens, incluindo informações referentes à descrição e ao part number.

**Resposta:** conforme a Unidade Técnica do TRE-GO, o entendimento do interessado está correto.

3. O item 7.1.10.21 define as configurações referentes às funcionalidades de SDWAN, em seu subitem 7.1.10.21.7, determina os tipos de protocolos e tecnologias WAN devem ser suportadas

para os equipamentos que devem ser entregues com as funcionalidades referentes a SDWAN ativas, veja-se:

“7.1.10.21.7 O SD-WAN deve suportar os seguintes tipos de conexões WAN: ADSL/DSL,Cable Modem com Ethernet ou fibra, LT /3G/4G/5G, MPLS, Link de rádio e Link de satélite desde que a sua terminação permita conectividade com interfaces ethernet;”

Desta maneira, entendemos que, desde que a conectividade física das interfaces seja methernet, os equipamentos não devem oferecer limitações referentes a conexões baseadas em LTE 3G/4G/5G, MPLS, e quaisquer tipos de tráfegos provindos de links de rádio ou satélite, está correto o entendimento?

**Resposta:** conforme a Unidade Técnica do TRE-GO, o entendimento do interessado está correto.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Goiânia, 9 de dezembro de 2025.

Benedito da Costa Veloso Filho  
Agente de Contratação/Pregoeiro